



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica Jurídica

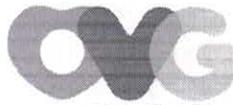
CPS-CF Nº 015/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
COM FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS
VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG E A
EMPRESA BIOFLORENCE IMPLEMENTOS
ORTOPÉDICOS LTDA NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado, brasileira, casada, economista, RG 1643288 – SPTC/GO, CPF 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo Financeiro Wellington Matos de Lima, brasileiro, casado, economista, RG 742239 – SSP/DF, CPF 372.182.201-34, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **BIOFLORENCE IMPLEMENTOS ORTOPÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Lúcia Piffer Baptistella, nº 285, Vila Rita, CEP 13.253-120, Itatiba-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.014.549/0001-51, neste ato representada pelo sócio Rogério da Silva Borges, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº MG-3.989.525 PCMG, inscrito no CPF sob o nº 668.852.566-68, residente e domiciliado na Rua Milano, nº 268, Res. Giardino D'Itália, CEP 13.256-233, Itatiba-SP, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO**, em decorrência do julgamento da melhor proposta, de acordo com o Processo nº 403673/2019, em conformidade com o


Rogério da Silva Borges
BIOFLORENCE


Danielle Rios Monteiro de Deus
Título da Assessoria Jurídica



Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização, devidamente aprovado pelo Conselho de Administração e publicado no dia 04 de setembro de 2018 no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

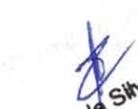
CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa para fornecimento de colchão d'água, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Formulário de Pedido nº 1 – Diretoria de Ação Social – DAS, às fls. 02 dos autos e Termo de Referência nº 061/2019.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Colchão d'água	Unid.	60	R\$ 76,00	R\$ 4.560,00
VALOR TOTAL.....				R\$ 4.560,00	
(quatro mil quinhentos e sessenta reais)					

Especificações:

1. Colchão d'água articulado, atóxico, virgem, solteiro;
2. Confeccionado em 100% PVC;
3. Tamanho: 1,88 X 0,88m;


Rogério da Silva Borges
BIOFLORENCE



4. Cores: lilás/roxo;
5. Capacidade: aproximadamente 130 kg ou mais.
6. Embalados individualmente contendo na embalagem identificação da mercadoria, CNPJ do fornecedor e/ou fabricante, ou importador e data de fabricação;
7. Os colchões deverão vir acompanhados de manual de instrução de uso e garantia
8. A garantia do produto deverá ter o maior prazo possível. O período será contabilizado a partir da doação – o controle será feito por intermédio do seguinte documento; Recibo de Doação (RD), por isso cada colchão deverá ter seu respectivo código de barras.

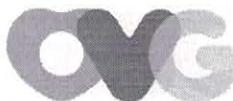
Parágrafo primeiro - Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo n° 403673/2019.

Parágrafo segundo - A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Parágrafo primeiro - Os produtos deverão ser entregues de forma única, na Sede da OVG, no endereço constante do rodapé deste contrato e não deverá ultrapassar o prazo de 10 (dez) dias úteis contados da solicitação da OVG, observando-se as condições do Termo de Referência n° 061/2019 para a entrega dos mesmos.


Rogério da Silva Borges
BIOFLORENCE



Parágrafo segundo - Os colchões deverão vir embalados, com manual de instrução de uso, garantia, cujo prazo deverá ser contado a partir da data da entrega do colchão em doação para o beneficiário da OVG, data de validade, nº do lote, país de origem, CNPJ e ter o maior prazo de validade possível, contados da data de entrega dos mesmos. Os produtos não poderão estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência/embalagem.

Parágrafo terceiro - Os produtos deverão ter boa procedência de acordo com suas especificidades, transportados de forma que não viole sua integridade, sem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao longo do prazo de validade ou que apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência nº 061/2019.

Parágrafo quarto - Os produtos que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao longo do prazo da validade e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência nº 061/2019, Normas Técnicas e de Aprovação, ainda que constatados depois do recebimento, deverão ser sanados ou substituídos pela Contratada, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, às suas expensas.

Parágrafo quinto - O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

Parágrafo sexto - O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

Fica estipulado pelo presente instrumento que o prazo de garantia para o consumidor será de 120 (cento e vinte) dias, o qual será contado a partir da emissão do RD – Recibo de Doação.

Parágrafo único – Para as instituições, ou seja, para a CONTRATADA, a garantia não acompanha a regra da lei do consumidor. Portanto, em caso de defeito de fábrica, será enviado novo produto à CONTRATADA, em qualquer período, vez que o prazo de garantia para a CONTRATADA, será enquanto durar a vigência do presente contrato.

CLAUSULA QUARTA - DA FONTE DOS RECURSOS

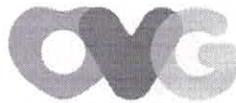
Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato, serão oriundos do Contrato de Gestão nº 001/2011, celebrado com a antiga SEGPLAN (Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento), atualmente denominada SEAD (Secretaria de Estado de Administração).

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, o valor total de R\$ 4.560,00 (quatro mil quinhentos e sessenta reais), conforme proposta da CONTRATADA às fls. 22 dos autos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE


Rogério da Silva Borges
BIOFLORENCE



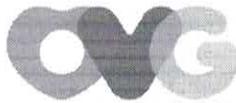
Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento, através de boleto bancário, em até 28 (vinte e oito) dias, após a apresentação de nota fiscal/fatura/boleto, devidamente atestado(a) pelo setor competente;
- b) Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias e relevantes para a perfeita execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO;
- c) Estabelecer normas e procedimentos de acesso à OVG;
- d) Receber e aprovar o produto, objeto deste contrato, quando de acordo com o Termo de Referência nº 061/2019;
- e) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do Contrato, comunicando à Contratada as ocorrências, que a seu critério, exijam medidas corretivas;
- f) Designar funcionário habilitado para a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas, com a proposta ofertada no bojo do processo e com o Termo de Referência nº 061/2019;
- b) Entregar os colchões de forma única, na Sede da OVG, no prazo de 10 (dez) dias úteis da solicitação da CONTRATANTE;
- c) Entregar os produtos embalados, com manual de instrução de uso, garantia, cujo prazo deverá ser contado a partir da data da entrega do colchão em doação para o beneficiário da OVG, data de validade, nº do lote, país de origem, CNPJ e ter o maior prazo de validade possível, contados da data de entrega dos mesmos. Os produtos não poderão estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que

Rogério da Silva Borges
BIOFLORENCE



afete a sua aparência/embalagem.

- d) Comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;
- e) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência nº 061/2019, necessárias para que todos os acordos sejam concluídos com utilização eficiente dos recursos disponíveis;
- f) Responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas aos custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, frete, seguros, produtos e equipamentos para a limpeza, lucro, transporte, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito e completo fornecimento/prestação de serviço;
- g) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;
- h) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à OVG ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- i) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados pela Contratada;
- j) Disponibilizar para a Contratante, os contatos telefônicos dos responsáveis pela execução dos serviços, bem como do gerente da empresa, para os casos de emergência;

Rogério da Silva Borges
BIOFLORENCE



- k) Apresentar, assim que solicitado pela Contratante, todo e qualquer documento relativo à execução dos serviços.
- l) Submeter-se à fiscalização por parte da OVG, acatando as determinações e especificações contidas no Termo de Referência nº 061/2019;
- m) Comunicar por escrito qualquer anormalidade, prestando à OVG os esclarecimentos julgados necessários;
- n) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta contratação, sem prévia autorização da OVG.

Parágrafo único – A fiscalização a que se refere a alínea “l” desta cláusula não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Se a CONTRATADA descumprir com as obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: Impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

Parágrafo primeiro – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento.

Parágrafo segundo – Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança de multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público,

Rogério da Silva Borges
BIOFLORENCE



conforme o caso.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

Parágrafo primeiro – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado através de boleto bancário, em até 28 (vinte e oito) dias, após a emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado.


Rogério da Silva Borges
BIOFLORENCE



Parágrafo primeiro – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia da data de sua apresentação válida.

Parágrafo segundo – Os preços oferecidos serão irrevogáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, salvo hipóteses de readequação do equilíbrio econômico-financeiro. Após esse período, os preços poderão ser reajustados por acordo entre as partes.

Parágrafo terceiro - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento do objeto / prestação de serviços em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, devendo ser publicado no site da Transparência da OVG, podendo ser prorrogado através Termo Aditivo, de acordo com a necessidade e interesse da


Rogério da Silva Borges
BIOFLORENCE



Contratante, desde que comprovada a vantajosidade da renovação, conforme Regulamento de Compras da OVG.

Parágrafo único – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão ou a sua modificação que impeça a continuidade desse custeio, fica resguardado o direito a rescisão unilateral, a qualquer tempo, por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) Subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 15 (quinze) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a entrega/serviço do produto.

e) Não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à

Organização das Voluntárias de Goiás-OVG – assessoria.juridica@ovg.org.br
Rua T-14, n.º 249 – Setor Bueno – Goiânia -Goiás - CEP: 74.230.130 - Fone: 3201-9426

pos/gejur/CPS 015 - BIOFLORENCE IMPLEMENTOS ORTOPÉDICOS LTDA

Rogério da Silva Borges
BIOFLORENCE



CONTRATADA;

- f) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) Outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitado os direitos da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

1 DE
TESTO



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica Jurídica

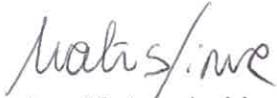
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 05 de setembro de 2019.


Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado
Diretora Geral – OVG


Wellington Matos de Lima
Diretor Adm. Financeiro – OVG

2ª TAB


Rogério da Silva Borges

BIOFLORENCE IMPLEMENTOS ORTOPÉDICOS LTDA

T2B SEGUNDA TABELIA DE NOTAS E PROTESTO **LUCIANA BOLOTTI**
MUNICÍPIO E COMARCA DE ITATIBA - ESTADO DE SÃO PAULO TABELIA
AV. MARECHAL DEODORO, 212/222 - CENTRO - CEP: 13250-370 - ITATIBA/SP - TEL/FAX: (11) 4538-3885 - www.2tabitatiba.com.br

RECONHECO, por semelhança, (a)s firma(s) de: ROGERIO DA SILVA BORGES (62763),
a qual confere com o padrão depositado.
Itatiba, 08 de outubro de 2019. Em testemunho da verdade.

ANDRESSA HYPPOLITO ELIAS - ESCRIVENTE
Cod. Seg.: 4856494850484957494953564857 Preço: R\$ 8,60
**VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE **

2ª TABELIA DE NOTAS E PROTESTO

Colégio Notarial do Brasil - São Paulo
123778
FIMON
VALOR ECONÔMICO 1
C10451A0252376

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

CPF:

CPF:

